



LEI Nº 2.175 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder, em caráter excepcional, no exercício de 2021, aos profissionais do magistério público municipal em efetivo exercício, um abono no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de rateio da sobra financeira dos recursos do FUNDEB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, no exercício de 2021, aos profissionais do magistério público municipal em efetivo exercício, um abono no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de rateio da sobra financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* será concedido em cota única, independentemente da quantidade de matrículas do servidor.

Art. 2º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de dezembro de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita